



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA OS SERVIDORES MATIAS LEAL DA FONSECA NETO E THALDEN CESAR VALADARES GABINO, EM SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL, A CONDUZIR OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PRM/MONTEIRO DIANTE DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE DAQUELA UNIDADE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas no art. 106 da Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, e,

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Município de Monteiro/PB ainda não conta com Técnicos de Segurança Institucional e Transporte em seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO que, no momento, não há previsão para nomeação de Técnicos de Segurança Institucional e Transporte para aquela unidade;

CONSIDERANDO que determinados feitos, em observância aos prazos processuais, não podem sofrer atrasos ou adiamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996¹;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003²;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Portaria nº 94, de 19 de outubro de 2009³.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor MATIAS LEAL DA FONSECA NETO, matrícula 24697-2, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, código TC010101, habilitação n.º 02034663360, categoria AB, válida até 04/10/2017, e o servidor THALDEN CESAR VALADARES GABINO, matrícula 25429-1, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, código TC010101, habilitação n.º 02073927635, categoria B, válida até 01/12/2016, para, **somente em situações excepcionais e de urgência devidamente comprovadas**, e diante da ausência ou impedimento dos Técnicos de Segurança Institucional e Transporte na Unidade, conduzir os veículos oficiais da Procuradoria da República no Município de Monteiro.

§ 1º. A alegação de que há servidor autorizado, excepcionalmente, a conduzir os veículos da PRM-

- 1 “Art. 1º. Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencam.”
- 2 “Art. 8º. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional (carteira de habilitação D), devidamente credenciado e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça, salvo quando presentes as exceções previstas na Lei n.º 9.327, de 09 de dezembro de 1996.”
- 3 “Art. 4º A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidores lotados no Setor de Transporte desta Unidade e/ou devidamente autorizados pelo Procurador-Chefe, ou pelos Membros, nas PRMs, salvo quando presentes as exceções previstas na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.”

Monteiro, não poderá ser arguida como justificativa para que o servidor investido no cargo de Técnico de Segurança Institucional e Transporte se esquive de suas respectivas atribuições.

§ 2º. A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições à permissão para a condução de veículos por parte dos servidores descritos no Artigo 1º e não exime os condutores das responsabilidades decorrentes de possíveis danos ao patrimônio público.

Art. 2º. Os casos omissos, bem como aqueles que dependam de apreciação especial deverão ser levadas ao Procurador-Chefe para ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODOLFO ALVES SILVA

[Publicado no DMPF-e, Administrativo, nº 79, de 30/04/2014, p. 64-65](#)

M P F
Ministério Público Federal